GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 4422/17	DATA: 13/11/17	PROTOCOLO N° 14.936.492-7	DATA: 21/11/17
N° 4491/17	DATA: 17/11/17	PROTOCOLO N° 15.329.158-6	DATA: 08/08/18
N° 4498/17	DATA: 20/11/17	PROTOCOLO N° 14.980.910-4	DATA: 19/12/17
N° 4547/17	DATA: 21/11/17	PROTOCOLO N° 14.979.725-4	DATA: 18/12/17
N° 4809/17	DATA: 01/12/17	PROTOCOLO N° 15.136.206-0	DATA: 04/04/18
N° 4905/17	DATA: 07/12/17	PROTOCOLO N° 15.170.576-6	DATA: 24/04/18
N° 4941/17	DATA: 11/12//17	PROTOCOLO N° 15.057.418-8	DATA: 15/02/18
N° 4975/17	DATA: 12/12/17	PROTOCOLO N° 14.976.998-6	DATA: 15/12/17
N° 5117/17	DATA: 19/12/17	PROTOCOLO N° 15.215.057-1	DATA: 23/05/18

PARECER CEE/CEIF Nº 47/20 APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SEGISMUNDO ANTUNES NETTO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – SIQUEIRA CAMPOS

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CENTRÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUERÊNCIA DO NORTE

- COLÉGIO ESTADUAL SANTA ELIZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA

- COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR FRANCISCO GALDINO DE LIMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TOLEDO

- COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – FRANCISCO BELTRÃO

- COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUEDAS DO IGUAÇU

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO EDWINO SCHERER - ENSINO FUNDAMENTAL - TOLEDO

- COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TUNAS DO PARANÁ

- COLÉGIO ESTADUAL VILA ALTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ALTO PARAÍSO

PROCESSOS ON-LINE N° 4422/17 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4422/17	C E Professor Segismundo Antunes Netto - EFMN	Siqueira Campos/ Ibaiti	Nº 898/17, de 15/03/17; de 02/08/17 a 02/08/25	Nº 282/14, de 21/01/14; de 19/05/13 a 19/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 20/05/18 a 19/05/23**
4491/17	C E C Centão - EFM	Querência do Norte/ Loanda	Nº 2399/16, de 14/06/16; de 17/10/16 a 17/10/26	Nº 2581/14, de 05/06/14; de 12/12/13 a 12/12/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 13/12/18 a 12/12/23**
4498/17	C E Santa Eliza - EFM	Umuarama	Nº 5729/17, de 06/11/17; de 29/11/17 a 29/11/27	Nº 3710/14, de 21/07/14; de 23/05/13 a 23/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 24/05/18 a 23/05/23**

PROCESSOS ON-LINE N° 4422/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4547/17	C E Vereador Francisco Galdino de Lima – EFM	Toledo	Nº 4906/17, de 26/09/17; de 29/10/17 a 29/10/27	Nº 568/14, de 03/02/14; de 27/08/13 a 27/08/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 28/08/18 a 27/08/23**
4809/17	C E Tancredo Neves-EFMP	Francisco Beltrão	Nº 5083/16, de 16/11/16; de 16/08/16 a 16/08/26	Nº 3395/14, de 14/07/14; de 22/05/13 a 22/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/23**
4905/17	C E Arnaldo Busato - EFM	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Nº 4169/17, de 31/08/17; de 22/03/17 a 22/03/22	Nº 3429/14, de 14/07/14; de 01/01/14 a 31/12/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23**
4941/17	E E C Edwino Scherer - EF	Toledo	Nº 5767/17, de 07/11/17; de 29/10/17 a 29/10/27	Nº 3709/14, de 21/07/14; de 01/01/14 a 31/12/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23**
4975/17	C E São Francisco de Assis - EFM	Tunas do Paraná/ Área Metropolitana Norte	Nº 1380/19, de 09/04/19; de 31/07/17 a 31/12/20	Nº 3750/14, de 22/07/14; de 01/01/14 a 31/12/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23**
5117/17	C E Vila Alta - EFM	Alto Paraíso/ Umuarama	Nº 1494/19, de 15/04/19; de 02/01/19 a 02/01/29	Nº 3699/14, de 21/07/14; de 23/05/13 a 23/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 24/05/18 a 23/05/23**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 4422/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF